

**Cartilha**  
**Enfrentamento do racismo**  
**no IFRS: por uma**  
**educação antirracista**



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Rio Grande  
do Sul



**Cartilha**

**Enfrentamento do racismo  
no IFRS: por uma  
educação antirracista**

<b>Reitor</b> Júlio Xandro Heck	<b>Conteúdo e revisão</b> Alba Cristina Couto dos Santos Salatino - ARER-Reitoria
<b>Pró-Reitor de Ensino</b> Lucas Coradini	Ana Laura Ribeiro dos Santos - Bolsista/ARER-Reitoria/Campus Porto Alegre Ivanize Christiane Nascimento Honorato - Campus Feliz
<b>Assessora de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade</b> Andréa Poletto Sonza	Giselle Maria Santos de Araújo - Campus Alvorada Jorge Luiz dos Santos de Souza - Campus Vacaria Monica de Souza Chissini - Campus Farroupilha Darci Emiliano - Campus Sertão
<b>Assessora de Relações Étnico-Raciais</b> Alba Cristina Couto dos Santos Salatino	<b>Colaborador</b> Daniel Santana de Souza - Campus Rolante
<b>Assessora de Gênero e Sexualidade</b> Catia Eli Gemelli	<b>Revisão Final</b> Alba Cristina Couto dos Santos Salatino - ARER-Reitoria/Campus Viamão Giselle Maria Santos de Araújo - Campus Alvorada
<b>Coordenação do GT</b> Alba Cristina Couto dos Santos Salatino - ARER-Reitoria/Campus Viamão	<b>Projeto Gráfico</b> Bruno Ortiz Monllor Cristiano Teles Corrêa
<b>Organizadores</b> Grupo de Trabalho Antirracismo: Combate e Educação das [e para] relações étnico-raciais	

Recurso de Emenda Parlamentar da Deputada Federal Fernanda Melchionna Projeto "Educação das Relações Étnico-Raciais: Capacitação e fortalecimento das políticas institucionais" da Assessoria de Relações Étnico-Raciais (ARER), submetido ao Edital Nº 16/2021 – Fluxo Contínuo de Projeto de Ensino 2021/2022.



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

37:323.12  
C327

Cartilha [de] enfrentamento do racismo no IFRS: por uma educação antirracista / Grupo de Trabalho Antirracismo : combate e Educação das [e para] relações étnico-raciais; coordenação Alba Cristina Couto dos Santos Salatino. - 1.ed. -- Bento Gonçalves, RS : IFRS, 2023.

1 arquivo em PDF (50p). : il. color.

ISBN 978-65-5950-078-9

1. Antirracismo. 2. Racismo na educação. 3. Discriminação racial. 4. Programas de ação afirmativa. I. Grupo de Trabalho Antirracismo : combate e Educação das [e para] relações étnico-raciais. II. Salatino, Alba Cristina Couto dos Santos, coord.

CDU: 37:323.12

Catalogação na publicação: Aline Terra Silveira CRB10/1933

# Sumário

<b>Apresentação</b>	<b>6</b>
<b>Prefácio</b>	<b>8</b>
<b>1. Racismos: Compreendendo as suas diferentes formas de expressão</b>	<b>10</b>
<b>1.1 Termos correlatos às diferentes formas de vivenciar e manifestar o racismo</b>	<b>15</b>
<b>2. O que faço se eu sofrer algum tipo de racismo no IFRS?</b>	<b>18</b>
<b>2.1 O que acontece depois que a denúncia é feita?</b>	<b>20</b>
<b>3. Políticas e Setores de Ações Afirmativas no IFRS</b>	<b>22</b>
<b>4. Por uma Educação antirracista: o ensino de História, cultura Afro-Brasileira e Indígena</b>	<b>26</b>
<b>5. Normas brasileiras para o combate e superação do racismo</b>	<b>32</b>
<b>5.1 Você sabia que a prática de racismo é Crime?</b>	<b>33</b>
<b>5.2 Ações Afirmativas de Ingresso em instituições de Ensino e Serviço Público</b>	<b>33</b>
<b>5.3 Igualdade racial e a obrigatoriedade de registro de cor/raça/etnia</b>	<b>35</b>
<b>Referências</b>	<b>36</b>

# Apresentação

A confecção desta Cartilha inicia a partir das discussões nas reuniões administrativas com coordenadores dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IFRS, entre os anos de 2021 e 2022, em relação a a se pensar na necessidade de se ter um material institucional sobre enfrentamento do racismo e sobre a educação das relações étnico-raciais como parte de um projeto macro de sociedade democrática, de superação da desigualdade racial e de eliminação da discriminação racial.

Vivenciamos durante este período um avanço de movimentos conservadores que reproduzem práticas racistas, xenofóbicas, trans e lgbtfóbicas e atualizam ações de aniquilamento cultural e socioeconômico dessas populações; uma violência acentuada sobre os corpos negros que, de acordo com os dados do Fórum de Segurança Pública (2021), revela: 63% das crianças (de 0 a 9 anos) violentadas letalmente são negras e 83% dos adolescentes (de 15 a 19 anos) são negros. A chance de uma pessoa negra ser vítima de homicídio no Brasil é 2,6 vezes maior do que a de uma não negra. Essa é uma das expressões mais cruéis do racismo do dia a dia. Como se não bastasse a crise sanitária provocada pela pandemia de covid-19, a intensificação de invasores nas terras dos povos indígenas evidenciaram a violência e o racismo com essas populações. Os registros levantados em janeiro de 2021 totalizam 355 casos de violência contra pessoas indígenas, esse é o maior número registrado desde 2013 (CIMI, RELATÓRIO, 2021).

É nesse contexto que a Assessoria de Relações Étnico-raciais do IFRS (ARER) busca constituir um Grupo de Trabalho (GT) antirracista. Em abril de 2022 o Grupo de Trabalho Antirracismo: Combate e Educação das [e para] relações étnico-raciais no IFRS se compõe com representantes docentes, técnicos administrativos e estudantes (atual e egresso). Coordenado pela ARER, o GT

tem por objetivo de debater, propor estratégias antirracistas e produzir material que colabora com a identificação e denúncia de atos racistas no interior da instituição. Esta cartilha foi produzida em reuniões entre agosto e dezembro de 2022 e reúne: conceitos, informações sobre a legislação de ações afirmativas, o fluxo administrativo de denúncia e os setores de acolhimento e orientações no IFRS; e convida a comunidade acadêmica do IFRS, interna e externa, à conscientização e efetividade de uma educação antirracista dentro e fora da sala de aula, sendo essa uma importante ferramenta contra o racismo estrutural, a exclusão e evasão escolar.

Uma ótima leitura!

Os autores

# Prefácio

Há uma veia aberta na América Latina que corta o Brasil de norte a sul. Uma segregação racial traduzida em números, dados objetivos. De acordo com a Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (Pnad), em 2019, o salário médio de trabalhadores negros foi 45% menor do que o dos brancos. Dados do Ipea, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, apontam que mulheres brancas recebem 70% a mais que mulheres negras. Dados do Censo de Educação Superior de 2019, promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), indicam que o Brasil tem mais de 8,6 milhões de pessoas matriculadas em instituições de ensino superior, mas apenas 613 mil se declararam pretas, o que corresponde a 7,12% do total. No congresso nacional, a representação negra era de apenas 21%, em 2018, chegando a 27%, em 2022, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral. Em contrapartida, no sistema prisional brasileiro, quase 70% da população carcerária é negra, como registrado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Um levantamento realizado pelo Instituto Sou da Paz, aponta que, entre 2012 e 2019, a taxa de mortalidade por homicídio de jovens negros foi 6,5 vezes maior que a taxa nacional, corroborando estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que aponta que, das quase 35 mil mortes de jovens entre 2016 e 2020 no Brasil, 80% eram de negros. Esta é uma pequena fotografia do Brasil de 2022, em que a questão racial se apresenta não como um passivo histórico, mas uma marca da realidade atual. Entender este país, meio negro, meio branco (54% da população é negra, segundo o IBGE), é inter-relacionar questões econômicas, mas, sobretudo, raciais. Se a população negra não está incluída nos espaços de poder, nas instituições escolares, e nos postos de trabalho melhor remunerados, há um aspecto de segregação que precisa ser compreendido. Se há um encarceramento em massa da população



negra e uma política de criminalização racial que ceifa a vida de jovens negros, há um aspecto de racismo reproduzido pelas próprias estruturas do Estado. É neste contexto que o combate ao racismo se faz urgente e imprescindível, como elemento de conscientização social, a quem ainda não reconhece a gravidade desta realidade, e como instrumento de luta, para a garantia de direitos e promoção da igualdade racial de forma definitiva.

*Lucas Coradini*

Pró-reitor de Ensino do IFRS

*Neudy Alexandro Demichei*

Diretor de Assuntos Estudantis do IFRS

# **1. Racismos: compreendendo as suas diferentes formas de expressão**

## Racismo Aversivo

Esta forma de racismo ocorre pela demonstração de desconforto da pessoa que não deseja se relacionar/interagir, "se misturar" com pessoas negras, por exemplo. Adilson Moreira (2019) nos diz que podemos identificar esta forma de racismo, principalmente, pela expressão de preconceitos sutis e persistentes que indicam o desprazer na interação social com negros. Essa aversão é o motivo pelo qual pessoas brancas evitam contatos mais íntimos e buscam um distanciamento social. No entanto, a cordialidade está presente quando essa interação ocorre, não se espera uma manifestação racista com aparente violência. Os racistas aversivos tratam minorias raciais e os inevitáveis encontros de forma circunstancial, não há um caráter espontâneo.

## Racismo Estrutural

É a expressão de uma crença de superioridade racial (conceito socialmente construído), que fomenta a hierarquização social, que exclui e discrimina o indivíduo, o grupo, ou uma categoria social entendidos como inferiores, diferentes por uma marca ou mais: a marca da cor e traços físicos que identifiquem o indivíduo a um determinado grupo étnico-racial (relacionados a ética e moral, a cultura, a intelectualidade, a prática religiosa). Segundo Sílvia Almeida (2021),



o racismo é estrutural porque é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade em decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural e sistêmico e envolve os processos de discriminação, naturalizando situações de exclusão social do cotidiano e do imaginário social. Assim, de acordo com o mesmo autor, o racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea.

## **Racismo Institucional**

Como se sabe, o racismo está na estrutura da sociedade, isto é, na base de constituição da República Brasileira para marcarmos um período histórico. Por isso, precisamos falar sobre racismo institucional, sobre o funcionamento das instituições. De acordo com Silvio Almeida (2021), essa forma de racismo é o resultado de uma atuação institucional que operou (e opera) em uma dinâmica de discriminação racial porque confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios aos indivíduos com base na raça. Cida Bento (2002) afirma que o conceito diz respeito ao racismo subjacente, aos comportamentos individuais e coletivos, independente de a pessoa ter ou não a intenção de discriminar; faz parte da lógica de sociedades racistas, que pré-julga e fomenta estereótipos, negando oportunidades.

***Vamos fazer o teste do pescoço: Você já ouviu falar? Pense na instituição que mais frequenta no dia a dia (escola ou trabalho) e responda: Quantas pessoas negras compartilham este espaço com você? O que elas fazem, que posições na estrutura institucional elas ocupam?***

## Racismo Recreativo

Segundo Adilson Moreira (2019), o racismo recreativo ou humor racista é um meio de propagação da hostilidade racial e estruturador de um projeto de dominação da branquitude. O humor racista exerce um papel importante na perpetuação do racismo como sistema de opressão. “Os estereótipos negativos presentes em piadas racistas são os mesmos que impedem o acesso a oportunidades profissionais e acadêmicas.” (MOREIRA, 2019, p. 82).

## Racismo Reverso

Ante o cenário político ultraconservador que reivindica valores e costumes e nega a existência do racismo, tem-se popularizado a expressão Racismo Reverso. Tal expressão representa um equívoco interpretativo, histórico e social. De acordo com Julian Fontoura (2021), o uso da expressão busca promover um entendimento equivalente ao racismo e não somente a sua negação; busca a sua inversão colocando indivíduos não-negros como alvos de discriminação e preconceito por sua cor de pele. Contudo, não há evidências na estrutura social de tratamento excludente a indivíduos não negros. Djamilia Ribeiro (2018) comenta que a expressão racismo reverso é uma forma de negar os avanços sociais concedidos aos negros, assim como de negar o privilégio branco. Não existe racismo reverso, racismo é um sistema de opressão e, para haver racismo, deve haver relações de poder.



## Racismo Simbólico

É a forma como são designadas construções culturais que estruturam e perduram a maneira como minorias raciais são representadas. O autor Adilson Moreira apresenta a dimensão simbólica de Joel Kovel do racismo, como produto de um processo psicológico e histórico a partir do qual as concepções do outro são construídas e transformadas, e esse movimento é responsável pela diferenciação de status cultural entre grupos raciais (MOREIRA, 2019). Essa forma de racismo representa uma resistência a mudança de status social da população negra, conforme o estudo de Sears e Kinder (1971 apud LIMA; VALA, 2004), Sears e McConahay (1973 apud LIMA; VALA, 2004); está associada a naturalização de lugar de subserviência das minorias raciais, negros e indígenas, e com um desejo de restringir (ou anular) as políticas de ações afirmativas.



## 1.1 Termos correlatos às diferentes formas de vivenciar e manifestar o racismo

**1. Branquitude:** Esse é um termo relativamente novo, é parte dos estudos contemporâneos sobre a identidade racial branca. É o estudo que analisa o ser branco e busca racializar uma população que se acredita sem raça, o que fortalece uma ideia de identidade racial normativa, isto é, ser branco é a norma/o padrão e o outro é o diferente e pertence a uma raça. De acordo com Lia Vainer Schucman (2014), o ser branco não assume os mesmos significados em todos os lugares, porque estes são compartilhados culturalmente. Para entender a branquitude no Brasil precisamos entender de que forma se constroem as estruturas de poder fundamentais (políticas, institucionais, socioeconômicas) e subjetivas em que as desigualdades raciais se ancoram. Ser branco no Brasil implica obter o padrão do belo, está ligado à aparência, à fenotipia, às feições europeias; mas também a uma função social que carrega autoridade e respeito, os quais automaticamente lhe eliminam (possíveis) barreiras sociais. Assim, ocupar o lugar simbólico da Branquitude é ocupar posições e lugares sociais de privilégio, no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, historicamente gerados desde o Colonialismo e preservados na contemporaneidade.

**2. Discriminação racial:** é o ato de diferenciar, distinguir alguém ou grupo de parte; segregar por cor, raça e etnia. A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (um dos principais tratados internacionais) refere-se a expressão discriminação racial como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconheci-

mento, gozo ou exercício, no mesmo plano (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública. Importante saber: a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial foi adotada pelas Nações Unidas em 21 de dezembro de 1965, tendo sido ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968. (BRASIL, 1969).

**3. Interseccionalidade:** Termo cunhado em 1989 pela ativista e jurista estadunidense Kimberlé Williams Crenshaw ao dizer que as opressões da sociedade (racismo, sexismo, capacitismo, homofobia, xenofobia, classicismo) não atuam de maneira independente, pois essas formas de exclusão estão inter-relacionadas, isto é, não podem ser examinadas de forma separada, já que suas interações podem potencializar a opressão e a desigualdade. De acordo com Carla Akotirene, interseccionalidade "é uma ferramenta teórica e metodológica usada para pensar a inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, e as articulações decorrentes daí, que imbricadas repetidas vezes colocam as mulheres negras mais expostas e vulneráveis aos trânsitos destas estruturas. Infelizmente agora sofre os perigos do esvaziamento, pois caiu no gosto acadêmico das branquitudes. Fala-se muito de feminismo interseccional sem trabalhar o paradigma afrocêntrico, de forma desconexa da origem, fundamento e propostas epistemológicas das feministas negras." (AKOTIRENE, 2018).

**4. Lugar de fala:** Essa expressão é título do livro de Djamila Ribeiro (2019, p. 60;69). Trata-se de conceito inspirado na obra *Pode o subalterno falar?*, da autora indiana Gayatri Spivak, que afirma que o lugar social que ocupamos nos faz ter referências distintas e outras perspectivas. O lugar de fala nos faz refutar uma visão universal de negritude e outras identidades, assim como



faz com que pessoas brancas se racializem. Isto é, que brancos pertencem a um grupo racial, que homens brancos, que se pensam universais entendam o que significa ser branco como metáfora do poder. Não se trata de afirmar experiências individuais, mas possibilitar condições sociais que permitam ou não que esses grupos acessem lugares de cidadania. É um debate estrutural.

**5. Preconceito:** é uma opinião ou sentimento, normalmente desfavorável ou desqualificante, formados antes de se ter conhecimentos necessários sobre o assunto, algo ou alguém. “O preconceito é uma manifestação que não passou pelo crivo crítico. Não foi peneirada por uma ponderação, por uma reflexão” (CORTELLA; FERRAZ, 2012, p. 14). É um “prejulgamento negativo de indivíduos e grupos com base em evidências não reconhecidas, não pesquisadas e inadequadas. Como essas atitudes negativas ocorrem com muita frequência, elas assumem um caráter de consenso ou cunho ideológico que é, muitas vezes, usado para justificar atos de discriminação” (MCLAREN, 1997, p. 212 apud SCOPEL; GOMEZ, 2006, p.5). Assim, o preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertencem a um determinado grupo racializado.



**2. O que faço se eu sofrer  
algun tipo de racismo no IFRS?**

Se você sofrer algum tipo de racismo, informe à instituição. A sua denúncia será acolhida e encaminhada, conforme o público demandante dentro da comunidade acadêmica e de acordo com a Instrução Normativa IFRS Nº 006 de 01 de dezembro de 2022, que regulamenta os fluxos e procedimentos da Política de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência no IFRS (IFRS, 2020).

**1. Servidor:** Solicite apoio e acolhimento na Gestão de Pessoas ou da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA) de seu campus, ou, ainda, na Seção de Atenção ao Servidor (SATS) do IFRS, Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade, Assessoria de Relações Étnico-Raciais, Assessoria de Gênero e Sexualidade ou Diretoria de Gestão de Pessoas.

**2. Estudante:** Solicite apoio e acolhimento no setor de Ensino ou na Assistência Estudantil de seu campus. Você também pode acionar a Diretoria de Assuntos Estudantis na Reitoria e os núcleos de ações afirmativas. Para os casos de preconceito e discriminação étnico-racial, o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) ou Núcleo de Ação Afirmativa (NAAf) que há no seu campus pode te ajudar. Uma outra alternativa é procurar as Coordenações de Curso, pois poderão te aconselhar e informar quais são os setores responsáveis pelo acolhimento e denúncia de assédio e/ou racismos.

**3. Estagiário:** Se o IFRS atua como concedente de seu estágio, solicite apoio e acolhimento na Gestão de Pessoas de seu campus ou na Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria.

**4. Trabalhador terceirizado ou fornecedor:** Solicite apoio e acolhimento ao gestor e ou fiscais do contrato ou à Direção de seu campus.

## 2.1 O que acontece depois que a denúncia é feita?

Toda denúncia encaminhada à Ouvidoria passa por uma análise, o que pode envolver consultas a diferentes setores. Posteriormente, a denúncia é encaminhada à Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares, vinculada ao Gabinete do Reitor, que procederá com os trâmites em conformidade com a [IN Nº 006/2022](#).



***Lembre-se:***

***A Ouvidoria do IFRS é o canal de comunicação oficial de denúncias. Qualquer denúncia de assédio e/ou violências pode ser realizada através da Ouvidoria do IFRS, no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, no item "denúncia", contemplando a comunicação de ato ilícito ou antiético.***

# Fluxo de denúncia de violências no IFRS\* Casos de racismo

## 1 - O QUE FAZER?

A pessoa busca a Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou a Diretoria de Ensino do campus para relatar o ocorrido.

## 2 - ACOLHIMENTO

Há acolhimento para a comunidade acadêmica e terceirizados do IFRS junto aos setores competentes.

## OBSERVAÇÃO

Caso a pessoa não aceite o acolhimento, poderá pular esta etapa e formalizar a denúncia no IFRS.

## 5 - OUVIDORIA

A Ouvidoria irá avaliar a denúncia de racismo, podendo consultar outros setores.

## 4 - OBRIGATORIEDADE

No caso do relato ser de estudante MENOR de 18 anos, a denúncia na Ouvidoria é obrigatória pelo setor de acolhimento.

## 3 - DENÚNCIA

A formalização da denúncia ocorre somente na Ouvidoria do IFRS.

## 6 - CORREIÇÃO

Após a análise da denúncia a Ouvidoria encaminhará ao setor de Correição e Gestão de Processos Disciplinares.

## 7 - PROCEDIMENTOS

A Correição seguirá os trâmites administrativos conforme a [IN 006/2022](#). E em casos relacionados aos estudantes, será acionada a Diretoria de Assuntos Estudantis.

## ATENÇÃO

O fluxo mencionado aqui refere-se a procedimentos administrativos. Significa que você pode, simultaneamente, recorrer às autoridades competentes para denunciar.

\*Este infográfico é um resumo da Instrução Normativa 006/2022

Fonte: Adaptado de IFRS (2022).

### **3. Políticas e setores de ações afirmativas no IFRS**



O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul possui a Política de Ações Afirmativas (IFRS, 2014, art. 1º), que orienta e propõe ações especiais para a “promoção do respeito à diversidade socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero e de necessidades específicas, e para a defesa dos direitos humanos”, incluindo acesso, permanência e êxito dos estudantes atendidos pela política de cotas nacional, Lei Nº 12.711/12, em todos os cursos oferecidos pela instituição, do ensino médio integrado, técnico à graduação.

A partir dessa política o IFRS tem oferecido 50% de suas vagas de ingresso para negros de cor parda e de cor preta, indígenas e pessoas com deficiências. Além disso, foi instituído um processo seletivo especial para estudantes indígenas, onde são reservadas duas (02) vagas suplementares em todos os cursos do IFRS (IFRS, 2019a). Ainda sobre o ingresso, o IFRS conta com uma (01) vaga reservada para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoa com deficiência nos cursos de Pós-Graduação (IFRS, 2019b).

Nos últimos anos, congratulamos o esforço em conhecer os estudantes, por meio do Diag-

nóstico Discente (IFRS, Observatório de Permanência e Êxito, 2022), a fim de traçar estratégias de permanência e êxito a todos os estudantes, inclusive com o recorte racial (negros e indígenas), dentre outras ações em comissões, núcleos e grupos de trabalho.

Em se tratando de estudantes negros e indígenas, para além de dificuldades socioeconômicas que tensionam o sistema educacional para pensar e reservar recursos para suas permanências, sem dúvidas a educação antirracista passa por um posicionamento político frente a realidade que queremos transpor, de desigualdade racial em todos os seus níveis. Ainda mais, pensar em estratégias de permanência para esses estudantes está de acordo com a função de intervenção na realidade que os institutos federais pretendem executar, buscando “a perenidade nas ações que visam incorporar, antes de tudo, em setores sociais que historicamente foram alijados dos processos de desenvolvimento e modernização do Brasil.” (BRASIL, 2008, p. 23).

O IFRS dispõe de alguns setores dedicados a gerenciar, assessorar, estudar, conscientizar, articular e fomentar uma educação antirracista, que buscam promover a equidade, questionando e dialogando sobre a efetividade das políticas públicas de ações afirmativas para negros e indígenas na instituição. Conheça um pouco mais destes setores, são eles: Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e o Núcleo de Ações Afirmativas (NAAf) que estão instituídos na estrutura dos campi, e da Assessoria de Relações Étnico-raciais (ARER), localizada na reitoria.

1. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas. O NEABI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e



indígenas, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa. O NEABI é institucionalizado pela Resolução Consup, Nº 21/2014 (IFRS, 2014).

[a. Saiba mais sobre o NEABI no website do IFRS.](#)

2. Núcleo de Ações Afirmativas. Conhecido como NAAf, é um setor criado por portaria instituída em cada unidade do IFRS em implantação, e corresponde a um setor propositivo e consultivo que media as ações afirmativas na instituição, congregando as ações dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs), Nú-

cleos de Estudos Afro-brasileiros e indígenas (NEABIs) e Núcleos de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade (NEPGSs). O regulamento do NAAf pode ser conferido na Resolução Consup Nº 38/2017 (IFRS, 2017).

[a. Saiba mais sobre o NAAf no website do IFRS.](#)



3. Assessoria de Relações- Étnico-Raciais: A ARER tem por objetivo propor, assessorar, fortalecer e gerenciar as ações e programas voltados à promoção de igualdade, inclusão e diversidade de raça e etnia. Esse setor atua de forma sistematizada e transversal na promoção das ações afirmativas, cultura da educação para a convivência, a defesa dos direitos humanos, o respeito às diferenças, a inclusão, permanência e êxito de estudantes da população negra e indígena mediante a promoção da equidade, da valorização da identidade étnico-racial, do combate ao racismo, homofobia, machismo, sexismo e demais formas de discriminação. A existência desta assessoria data de setembro de 2018 junto à Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade, vinculada à Reitoria. Em 2020, a ARER passa a figurar como setor no regimento complementar da Reitoria, por meio da Resolução Consup Nº 001/2020 (IFRS, 2020).

[a. Saiba mais sobre a ARER no website do IFRS.](#)



## **4. Por uma educação antirracista: o ensino de história, cultura afrobrasileira e indígena**

*"Numa sociedade racista, não basta não ser racista. É necessário ser antirracista".*

*Angela Davis*

Ser negro no nosso país é aprender a lidar todos os dias com racismo, não só apenas com o que é explícito, mas também com aquele que fica nas entrelinhas, que tenta ser suavizado, naturalizado em um comentário ou uma opinião. O racismo, fortemente inserido no nosso dia-a-dia, transparece na linguagem utilizada, nas brincadeiras que hostilizam, desqualificam e ofendem, na falta de oportunidades para quem tem o tom da pele mais escura, nos resquícios de uma colonização branca, cristã e eurocêntrica.



Considerando o espaço escolar como uma reprodução desta sociedade, onde diferentes culturas, etnias, valores e experiências se encontram, é preciso estabelecer neste cotidiano um ambiente saudável, pautado no respeito, garantindo os direitos de acesso, permanência e êxito de todos estudantes. Partindo deste pressuposto, é urgente a necessidade de revisitar legislação, conceitos e práticas por uma sociedade mais justa, democrática e antirracista, de forma que estudantes negros e indígenas sintam-se também valorizados e respeitados na sua cultura.

O Movimento Negro apresentou à sociedade temas emergentes da negritude (GOMES, 2017), que requisitam ações que resgatem não só a valorização da cultura e história afro-brasileira, mas a dignidade do cidadão negro brasileiro, que por tanto tempo foi desconstituído de direitos fundamentais e acesso a determinadas posições e espaços. A partir do debate sobre a superação das desigualdades sociais e raciais, ao final da década de 1970 e intensificado na década de 1980, se constrói uma agenda política que, efetivamente, discute com a sociedade



o racismo à brasileira e formas de transpor a discriminação racial em todas as suas formas e espaços (SANTOS, 2005).

Destacando as medidas tomadas, podemos citar a promulgação da Lei Federal 10.639/03 e da Lei Federal 11.645/08, que buscam por meio da política educacional, o reconhecimento e a valorização das identidades étnico-raciais, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas.

Importante ressaltar que essas Leis estão postas. Não é apenas um convite a uma reflexão, mas sim uma exigência a sua real implementação, tal como prevê qualquer Lei no tocante a obrigatoriedade e cumprimento nas instituições de ensino, pesquisa e extensão. A Lei Nº 10.639/03 e a Lei Nº 11.645/08 resultam o artigo 26A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96, isto é com abrangência em todo território nacional, da educação básica ao ensino superior, conforme citamos abaixo o primeiro parágrafo do Art.1º da Resolução Nº 01/2004, do Conselho Nacional de Educação:

*As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.*

Assim, é fundamental ressaltar que a Educação da e para Relações Étnico-raciais (ERER) não se dá apenas por meio da atuação do NEABI da instituição, ou de um projeto de ensino, pesquisa e extensão ou ainda por iniciativas isoladas de servidores, sobretudo aqueles reconhecidamente negros. Aliás, convidamos a refletir sobre o peso que é posto, consciente ou inconscientemente, em servidores negros, como únicos, ou principais, responsáveis pela efetivação da ERER. Reiteramos, somando vozes a estudiosos e autores da questão racial e étnica no Brasil, que a desigualdade persiste por conta da cor de corpos negros e indígenas, e assim sendo o comprometimento é institucional, é de todos os atores envolvidos nos processos de aprendizagem, de ensino, de gestão escolar.

Em se tratando de política voltada à valorização de identidade e memória da cultura ne-

gra e indígena, a plena implementação nas redes de ensino é fundamental para, dentre outros motivos, desnaturalizar as desigualdades raciais e sociais na sociedade brasileira (GOMES, 2011). Os trabalhos colaborativos entre profissionais da educação, comunidade acadêmica e movimentos sociais negros e indígenas são muito relevantes para o reconhecimento da diversidade. Mas, como refere na Resolução CNE/CP N° 01/2004, reconhecer a pluralidade requer adoção de estratégias pedagógicas e políticas institucionais que questionem estereótipos, a democracia racial e as relações étnico-raciais na educação do Brasil. Essa normativa propõe que a nação brasileira eduque cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial, construindo um país mais verdadeiramente democrático, onde todos, igualmente, tenham seus direitos assegurados.

É necessário sair do estado de neutralidade e assumir uma postura antirracista. A indignação e o descontentamento com situações de racismo são importantes, mas não são suficientes para que o racismo deixe de existir. O silenciamento e a omissão frente a casos de racismos, explícitos e, em alguma medida, implícitos, contribui para que a estrutura racista se perpetue, mantendo e ampliando a desigualdade racial, bem como trazendo danos irreparáveis para quem sofre esse tipo de violência.

Saiba mais sobre ["Microagressões Raciais" na Cartilha produzida por Thaíse Mendes Farias e Fernanda Barcellos Serralta \(2022\)](#).

O que não fazer em casos de racismo:

1. Não duvide do relato da pessoa que experienciou o racismo.

Tente compreender a situação pelo olhar do agredido. **Escute!**

2. Não minimize a situação afirmando que foi só uma piada ou que o agressor não quis dizer o que disse. Já é muito difícil admitir e reconhecer que sofreu racismo, não dificulte ainda mais. **Acolha!**



3. Não exponha a vítima no coletivo, caso a mesma não queira falar e expresse vergonha pelo ocorrido. É muito doloroso avaliar que sofreu uma agressão ou foi impedida de exercer algum direito por conta da sua cor de pele. **Respeite!**

4. Não diga: “Deixe para lá”! ou justifique a atitude racista imputando algum tipo de insanidade no agressor ou uma superioridade moral no agredido, por exemplo, [ao agressor] “Ele está louco, descontrolado, não está bem hoje!”; [à vítima] “Você é maior que isso, não liga!”. Nenhuma dessas atitudes trará justiça para o fato. **Exercite a empatia. Seja antirracista!**

Agora, pensando aqui como comunidade acadêmica do IFRS, temos o grande desafio de superar as barreiras do racismo à brasileira, dos vieses inconscientes que tornam o cotidiano escolar de estudantes negros e indígenas muito difícil e, conseqüentemente, o desacordo de um lugar de pertencimento e de respeito a sua existência. A instituição passa a ser um “não-lugar” onde constantemente o estudante se questiona se deveria estar ali. Vamos conversar sobre isso nos ciclos de colegas, amigos, reuniões, escola?



## **5. Normas brasileiras para o combate e superação do racismo**

## 5.1 Você sabia que a prática do racismo é Crime?

Os crimes de racismo estão previstos na Lei Nº 7.716/1989, que foi elaborada para regulamentar a punição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, conhecida como Lei do Racismo. No entanto, a Lei No 9.459/1997 acrescentou à referida lei os termos etnia, religião e procedência nacional, ampliando a proteção para os demais tipos de intolerância e preconceitos. Como o intuito dessa norma é preservar os objetivos fundamentais descritos na Constituição Federal, de promoção do bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, as penas previstas são de 2 a 5 anos de reclusão. No dia 11 de janeiro de 2023 o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Nº 14.532/2023 que tipifica como crime de racismo a injúria racial. Cabe ressaltar que essa tipificação era uma reivindicação de longa data dos movimentos sociais e coletivos negros. O ato de injúria racial é caracterizado quando há ofensa à dignidade de alguém, com base em elementos referentes à sua raça, cor, etnia, religião, idade ou deficiência. Injúria racial é crime e prevê pena de 2 a 5 anos de reclusão e multa.



## 5.2 Ações Afirmativas de Ingresso em instituições de Ensino e Serviço Público:

a. [Lei Federal Nº 12.711/2012](#): Conhecida como Lei de Cotas, diz respeito à reserva de 50% das vagas nos processos seletivos em instituições federais de ensino para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio em escolas públicas.

b. [Decreto Federal Nº 7.824/2012](#): Regulamenta a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

c. [Lei Federal Nº 12.990/2014](#): Essa lei reserva 20% das vagas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

d. [Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 Distrito Federal, 2017](#) (ADC 41/DF): Esse Acórdão trata da constitucionalidade da Lei Nº 12.990/2014 e da comissão de heteroidentificação. Há também sobre esse tema a [Portaria Normativa MPOG Nº 4, de 6 de abril de 2018](#) e a [Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021](#).

## 5.3 Igualdade racial e a obrigatoriedade de registro de cor/raça/etnia

a. [Lei Federal Nº 12.288/2010](#). Institui o Estatuto da Igualdade Racial e busca garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades.

b. [Lei Federal Nº 12.416/2011](#). Altera a Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas.

c. [Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais](#). Essa é uma publicação do Ministério de Educação (2006) que traz elementos para uma educação antirracista, contendo discussões e sugestões de atividades da Educação Infantil às Licenciaturas.

d. [Resolução N° 1, de 15 de Janeiro de 2018](#), fundamentada no Parecer CNE/CEB N° 04/2017 institui diretrizes operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural, referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino de Educação Básica e de Educação Superior em todo o território nacional. As informações de cor, raça e etnia são obrigatórias para estudantes e profissionais da educação.



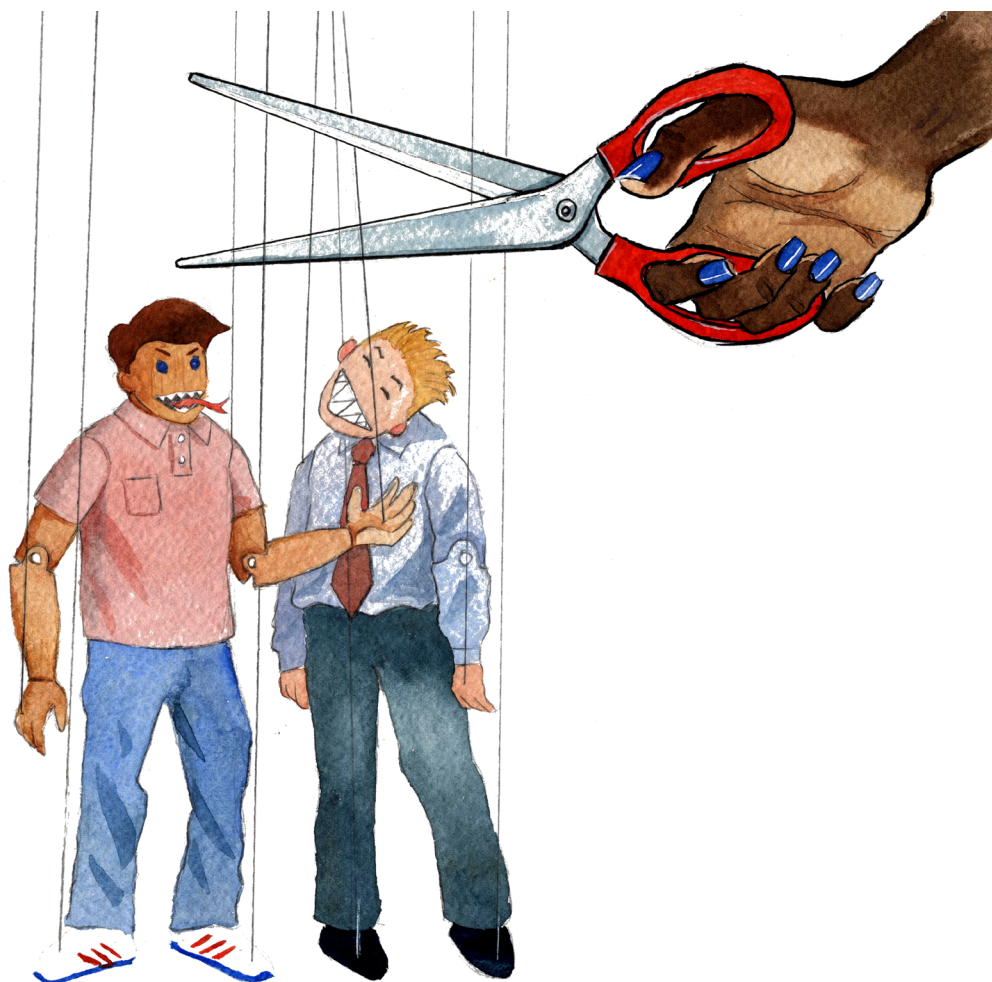
## Referências

ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2021.

AKOTIRENE, Carla. O que é interseccionalidade? [Entrevista]. Portal Geledés, 08/09/2018. Disponível em: [https://www.geledes.org.br/o-que-e-interseccionalidade/?gclid=Cj0KCOiAt66eBhCnA-RIsAKf3ZNE62\\_13WKzusclsbzBTkuSY1iEaOcRwdo2O\\_pCpBl3pqRYbwGnVAuMaAozKEALw\\_wcB](https://www.geledes.org.br/o-que-e-interseccionalidade/?gclid=Cj0KCOiAt66eBhCnA-RIsAKf3ZNE62_13WKzusclsbzBTkuSY1iEaOcRwdo2O_pCpBl3pqRYbwGnVAuMaAozKEALw_wcB).

Acesso em: 21/10/2023.

BENTO, Maria Aparecida Silva [Cida Bento]. Pactos narcísicos no racismo: Branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. Tese (Doutorado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2002.



BRASIL. Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em out/2022.

BRASIL. Decreto Nº 65.810 de 08 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=65810&ano=1969&ato=81bo3YU5EMjRVTab2>. Acesso em: nov./2020.

BRASIL. Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

BRASIL. Lei Nº 11.645 de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm). Acesso em: out/2022.

BRASIL. Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Bra-



sília: MEC/SECAD. SEPPIR, 2009. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10098-diretrizes-curriculares&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10098-diretrizes-curriculares&Itemid=30192). Acesso em: 19/10/20.

BRASIL. Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Conselho Nacional de Educação, MEC.

BRASIL. Concepção e Diretrizes dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, MEC. 2008.

BRASIL. Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal no 10.639/03. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005, p.21-37. (Coleção Educação para todos).

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: jez../22.



BRASIL. Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9459.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9459.htm). Acesso em: dez./22.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm). Acesso em: jan./23.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). RELATÓRIO- Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil. Dados de 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em: mar./2022.

CORTELLA, Mário Sérgio; FERRAZ, Janete Leão. Escola e Preconceito: docência, discência e decência. São Paulo: Ática, 2012.

FONTOURA, Julian Silveira Diogo de Ávila. Racismo Reverso: O Porquê da sua Não-existência. Interterritórios: Revista de Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, v.7 n.13, p. 55-67, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/interterritorios/article/viewFile/250044/38038>. Acesso em: mar./2022.

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. A violência contra pessoas negras no Brasil. Infográfico, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/11/infografico-violencia-desigualdade-racial-2021-v3.pdf> . Acesso em: out./2022.

GOMES, Nilma Lino. Educação, relações étnico-raciais e a Lei 10.639/03. Portal Geledés, 27/08/2011. Disponível em: [https://www.geledes.org.br/educacao-relacoes-etnico-raciais-e-a-lei-1063903/?gclid=Cj0KCOjwlvT8BRDeARIsAACRFiXxKETOmmZY77CxfYwgxqY18hPgl9ycmaYyIAHRTrpOIZxbTYpuY94aAsZdEALw\\_wcB](https://www.geledes.org.br/educacao-relacoes-etnico-raciais-e-a-lei-1063903/?gclid=Cj0KCOjwlvT8BRDeARIsAACRFiXxKETOmmZY77CxfYwgxqY18hPgl9ycmaYyIAHRTrpOIZxbTYpuY94aAsZdEALw_wcB). Acesso em: 10/10/2020.

GOMES, Nilma Lino. O movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação. Editora Vozes, 2017.

IFRS. Resolução Consup N° 022/2014. Aprova a Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS). Disponível em: <https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2017/09/resolucao-22-14.pdf>. Acesso em: nov./2022.

IFRS. Resolução Consup N° 021/2014. Aprova o Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABIs) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS). Disponível em: <https://ifrs.edu.br/documentos/resolucao-no-021-de-25-de-fevereiro-de-2014-aprova-o-regulamento-dos-nucleos-de-estudos-afro-brasileiros-e-indigenas-neabis-do-ifrs/>. Acesso em out./2020.

IFRS. Resolução Consup N° 038/2017. Aprova o Regulamento dos Núcleos de Ações Afirmativas

(NAAfs) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS). Disponível em: <https://ifrs.edu.br/documentos/resolucao-no-038-de-20-de-junho-de-2017-aprova-o-regulamento-dos-nucleos-de-acoes-afirmativas-naafs-do-ifrs/>. Acesso em: out.2022.

IFRS. Resolução Consup N° 023/2019a. Aprova a Política de Ingresso Especial e Permanência do Estudante Indígena do IFRS. Disponível em: [https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/Resolucao\\_023\\_19\\_Aprova\\_Politica\\_Ingresso\\_Indigena\\_IFRS\\_completa.pdf](https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/Resolucao_023_19_Aprova_Politica_Ingresso_Indigena_IFRS_completa.pdf). Acesso em: out./2022.

IFRS. Resolução Consup N° 104,/2019b. Aprovar a alteração da Resolução nº 030, de 28 de abril de 2015, referente a reserva de vagas na Pós-graduação. Disponível em: [https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2019/11/Resolucao\\_104\\_19\\_Altera\\_Res\\_30\\_2015.pdf](https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2019/11/Resolucao_104_19_Altera_Res_30_2015.pdf). Acesso em: out./2022.

IFRS. Resolução Consup N° 001/2020. Aprova o Regimento Complementar da Reitoria do IFRS. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/documentos/resolucao-no-001-de-03-e-marco-de-2020-aprova-o-regimento-complementar-da-reitoria-do-ifrs/>. Acesso em: out./2022.

IFRS. Resolução Consup N° 42/2020. Aprova a Política de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência no IFRS. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/documentos/resolucao-no-042-de-27-de-outubro-de-2020-aprova-a-politica-institucional-de-prevencao-e-combate-ao-assedio-e-a-violencia/>. Acesso em: nov./2022.

IFRS. Instrução Normativa N° 006/2022. Regulamenta e estabelece fluxo e procedimentos para denúncia de assédios e violências, em atendimento a Política Institucional de Prevenção e

Combate ao Assédio e à Violência no IFRS. Disponível em: [https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2022/12/IN\\_06-2022-Regulamenta-e-estabelece-fluxo-e-procedimentos-para-denuncia-de-assedios-e-violencias.pdf](https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2022/12/IN_06-2022-Regulamenta-e-estabelece-fluxo-e-procedimentos-para-denuncia-de-assedios-e-violencias.pdf). Acesso em: dez./2022.

IFRS. Observatório de Permanência e Êxito. Disponível em: <https://ifrs.edu.br/ensino/observatorio-de-permanencia-e-exito/>. Acesso em: dez./ 2022.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; VALA, Jorge. As novas formas de expressão do preconceito e do racismo. Estudos de Psicologia (Natal), v. 9, n. 3, p. 401-411, Dez. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/k7hJXVj7sSqf4sPRpPv7ODy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: out./2022.

MOREIRA, Adilson. Racismo Recreativo. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

RIBEIRO, Djamila. Quem Tem Medo do Feminismo Negro? 3º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 41-43.

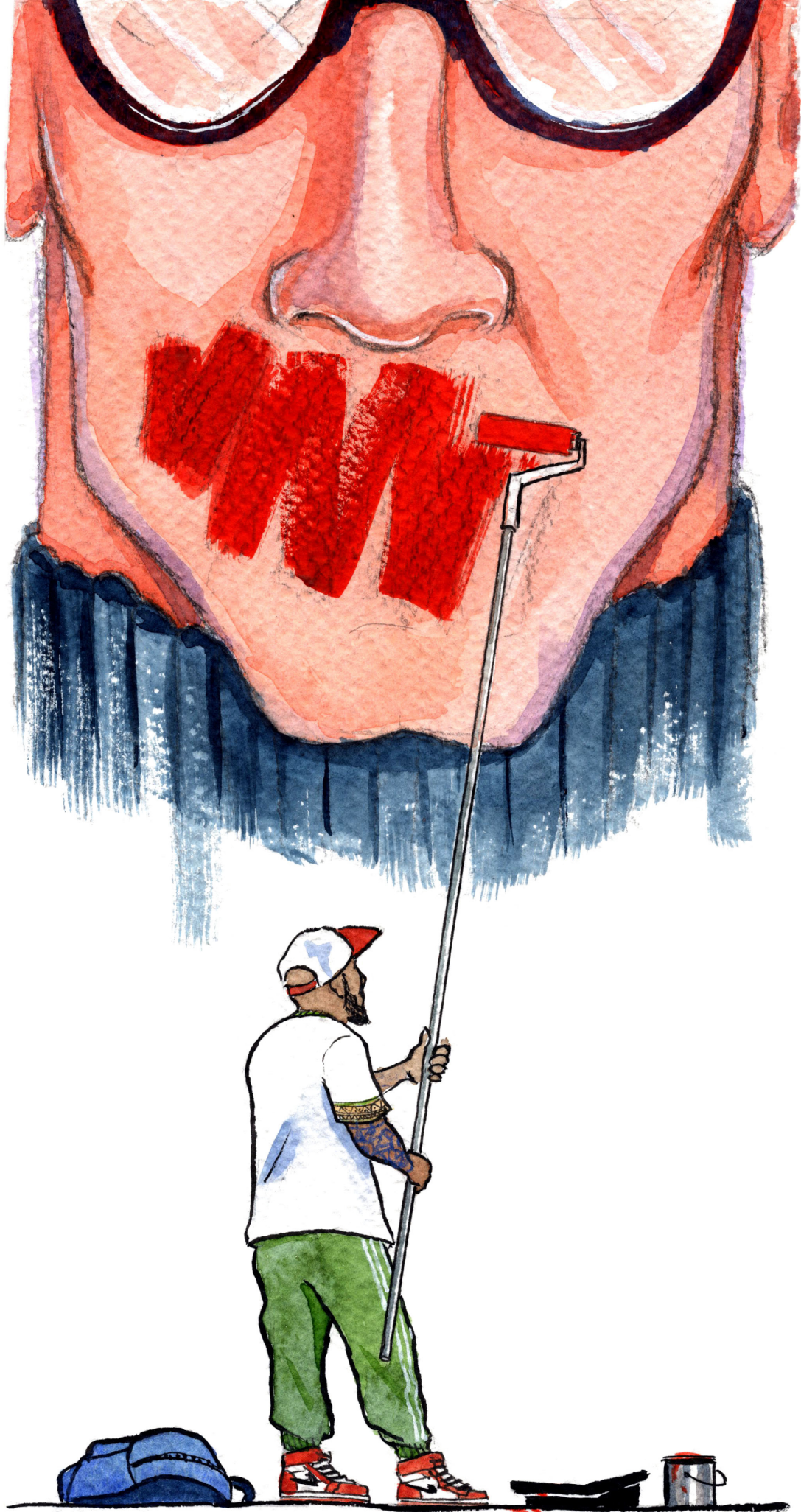
RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2019.

SANTOS, Sales Augusto dos. A Lei No 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do movimento negro.

SCHUCMAN, Lia Vainer. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulista-

na. *Psicologia & Sociedade*, [S.L.], v. 26, n. 1, p. 83-94, abr. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-71822014000100010>. Acesso em: out./2022.


SCOPEL, Delza Tonole; GOMEZ, Mercedes Silverio. O papel da escola na superação do preconceito na sociedade brasileira. *Revista Educação e Tecnologia*, Faculdade de Aracruz/ ES, v. 2, n. 1, p. 1-14, abr/set. 2006. Disponível em: [http://www.faacz.com.br/revistaeletronica/links/edicoes/2006\\_01/edutec\\_delza\\_preconceito\\_2006\\_1.pdf](http://www.faacz.com.br/revistaeletronica/links/edicoes/2006_01/edutec_delza_preconceito_2006_1.pdf). Acesso em: dez./2022.











**“Numa sociedade racista,  
não basta não ser racista.  
É necessário ser  
antirracista”.**

**Angela Davis**